DECRETONº15.140/22

Dispõe sobre a Requisiçao Administrativa transitória de bens utilizados para funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos– ILPI,mantida pela associaçao privada denominada Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - "Vila Vicentina", por interesse público premente.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere oart.62, VI,da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos da Constituição Federal, é inviolável o direito à vida, conforme preconiza o art. 5º: "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*", a cuja garantia fundamental se vinculada diretamente o direito universal à saúde, nos termos do art. 196 da Carta Constitucional: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";*

- conforme lição do Ministro Alexandre Moraes, *"O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos."*(*Direito Constitucional*. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63);

- revelando-se direito de todos e dever do Estado, cabe a este adotar medidas jurídicas das quais possa lançar mãos para fazer valer as garantias fundamentais em destaque, a bem da própria coletividade, por questão de ordem pública premente;

- o dever do Estado em assegurar também a dignidade ao idoso, consoante emana do art. 3º, I, da Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso:

> "Art. 3° A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
> I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;"

- o histórico pertinente ao funcionamento da ILPI "Vila Vicentina", conforme Relatório emitido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, dando conta que há mais de uma décadaverificam-se irregularidades nos serviços, como descumprimento de TOC – Termo de Obrigação a Cumprir; desatendimento de Cronograma de Ajustamento de Conduta (2010); lavratura de autos de infrações (2015; 2016; 2020; 2021); Termos de Intimações;denúncia apresentada por meio da Ouvidoria do Ministério Público (ofício nº 548/NF 0223160019855/DI/16,

relatando manutenção de idosos *"em situações precárias, onde os idosos estão passando forme, comendo alimentos estragados, maus tratos, dentre outras situações degradantes";* constatação de "*deficiência de recurso humanos no alojamento conjunto feminino e ainda que as cuidadoras de idosos executam serviços de limpeza geral"*(Laudo de Vistoria nº 00013231/A3/2017), dentre outros fatos relevantes;

- que nos termos do Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária aos 18.4.22, após inspeção no local em razão de denúncias recebidas, foram lavrados os Autos de Infração nº 002462/A5; 002463/A5; 002464/A5 e 002465/A5, e consequente Termo de Interdição nº 000022/A3, conforme art. 1º da LC 30/96 e art. 102 da Lei Estadual nº 13.317/99;

- que na forma contida no Termo de Intimação nº 00004040/A2 encamihado à entidade Obras Assistenciais São Vicente de Paulo – "Vila Vicentina" – restou fixadoo prazo de sete dias para que tal associação comprovasse o *"encaminhamento seguro dos idosos as famílias ou responsáveis legais";*

- que após a concessão do prazo de trinta dias para que pudesse sanear as irregularidades, conforme requerimento contido em Defesa dirigida à Junta de Julgamento da Saúde, do Município de Divinópolis, não foram detectadas alterações significativas no quadro, apesar da urgência, bem como, ultrapassado o prazo fixado, não houve demonstração sequer quanto ao início da remoção de idosos institucionalizados no local;

- que diante de novo pedido para nova prorrogação do prazo, sob justificativa de providenciar a regularização das pendências, pela Entidade, a autoridade municipal competente indeferiu o elastecimento de prazo para correções, face à condição de inegável inércia, não se vislumbrando a adoção de providências efetivas, com a finalidade de sanar a contento as irregularidades ou elaboração de plano estratégico eficaz para tanto, abstendo-se a associação, ainda, quanto ao atendimento da determinação para encaminhamento de idosos às respectivas famílias ou responsáveis;

-que o art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, estabelece que:

> "Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
> XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

DECRETA:

Art.1º Sob reconhecimento de situação de perigo iminente, com riscos à vida, à saúde e à dignidade de idosos institucionalizados na Instituição de Longa Permanência para Idoso - ILPI, gerida pela associação privada denominada Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - "Vila Vicentina", por interesse público premente e com finalidade de preservar a dignidade, a vida e a saúde dos idosos envolvidos, ficamrequisitados pelo Poder Executivo Municipal os bens móveis e imóveis que compõemtoda a estrutura da referida ILPI, localizada na Rua do Ferro nº 411, Bairro

Niterói, Divinópolis/MG- CNPJ 19.190.354/0001-74.

Art. 2º Diante da requisição administrativa tratada no art. 1º, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a administração transitória da ILPI, sem prejuízo da formalização de parcerias, com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 13.019/14.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e, se for o caso, a outros órgãos da Administração Pública Municipal, auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social no que for necessário, durante o período em que perdurar a requisição administrativa, inclusive, mediante instrumento de parceria adequado no seu âmbito de atuação, na forma prevista em lei.

§ 2º Competirá às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde a adoção de medidas conjuntas ou individuais destinadas a assegurar o funcionamento regular da ILPI mencionada no art. 1º, durante o período transitório em que se der a requisição administrativa, na forma que se estabelecer em planos de trabalho, com observância da RDC 283/05 da ANVISA e demais regulamentações técnicas pertinentes.

Art. 3º Dever-se-á promover de imediato e concomitantemente com as atividades visando a manutenção da regularidade dos serviços prestados, o encaminhamento de idosos a seus familiares ou responsáveis e saneamento gradativo das irregularidades e/ou remoção para outra ILPI em condições regulares de funcionamento, para fins de preservação da dignidade, da saúde e da vida dos mesmos, sem prejuízo do retorno destes, se atendidas as exigências legais necessárias ao saneamento das irregularidades contidas nos Autos de Infração lavrados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 4 Para fins do disposto no art. 1º, sob motivação necessária e adoção dos procedimentos legais pertinentes, notadamente, o disposto na Lei nº 8.666/93, fica autorizada a compra emergencial de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, em caráter emergencial, para fins de garantir a manutenção de serviços inadiáveis, bem como a segurança e bem-estar dos idosos institucionalizados.

Art. 5º No período em que perdurar a requisição administrativa, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional, com finalidade de suprir as necessidades para efetiva execução das atividades regulares afetas aos serviços assistenciais e de saúde da ILPI, observadas as disposições legais incidentes, inclusive, o disposto na Lei nº 4.450/98.

Art.6º Terá livre acesso às dependências da ILPI ora requisitada, essencialmente durante o período em que esta perdurar, bem como a documentos que se julgar pertinente, a Comissão Especial de Acompanhamento e Orientação, instituída conforme Decreto nº 15.054/22.

Art. 7º Fica a Entidade mencionada no art. 1º impedida da alienação de bens, sejam móveis ou imóveis, os quais possuam qualquer ligação à execução dos serviços relativos ao funcionamento da ILPI ou destes sejam provenientes, sob pena de poder configurar conduta criminosa ou fraudulenta, na forma da lei, com fundamento no disposto no art. 61 do Código Civil.

§ 1º Fica resguardado à associação privada mencionada no art. 1º o direito à promoção de regular liquidação, em caso de adoção dos procedimentos legais para sua dissolvição, a que tudo deverá comunicar ao Poder Público Municipal, em razão da requisição administrativa tratada neste Decreto, enquanto perdurar a transição dos serviços e remoção de institucionalizados, assim como o Ministério Público, na forma prevista em lei.

§ 2º Para fins do *caput*, a Entidade deverá apresentar inventário dos bens que constituírem objeto da requisição administrativa tratada neste Decreto, especialmente, quanto a

mobiliários, utensílios e produtos de consumo, inclusive, medicamentos.

Art. 8º Deverá a Entidade citada no art. 1º repassar ao responsável indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social toda a documentação relativa aos idosos institucionalizados, inclusve, prontuários médicos individuais e eventuais prescrições médicas.

Art. 9º A Requisição Administrativa tratada neste Decreto não altera a natureza jurídica e vínculo empregatício havido entre colaboradores e a Entidade Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - Vila Vicentina, cabendo a esta responder exclusivamente pelos direitos trabalhistas, inclusive, em caso de rompimentos de contratados de trabalho e pagamento de verbas rescisórias, na forma prevista em lei, ainda que durante o período em que se der a requisição administrativa, sem prejuízo do que eventualmente contiver em plano de trabalho relativo a parceria, na forma da Lei nº 13.019/14.

Art. 10 Ficam rescindidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste Decreto, quaisquer parcerias que se encontrarem vigentes, celebradas entre o Município de Divinópolis e a instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paulo.

§ 1º A rescisão tratada no *caput* não afasta a obrigatoriedade quanto à prestação de contas parcial e final a cargo da referida Entidade, na forma da Lei nº 13.019/14, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da rescisão.

§ 2º Deverá a instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paulo restituir no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias o saldo eventualmente existente, inclusive o proveniente de aplicação financeira, decorrente de repasses efetuados pela Administração Pública Municipal, no cumprimento de parceria, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/14,sob pena de instauração de tomada de constas especial do responsável.

§ 3º Fica assegurado a instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, previamente ao prazo definido para rescisão na forma do *caput,* a liquidar eventuais despesas com a equipe de trabalho vinculada à parceria, que estejam previstas no respectivo plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

Art. 11 As despesas para execução das ações decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis,20dejunho de 2022.

GleidsonGontijodeAzevedo
PrefeitoMunicipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
SecretáriaMunicipaldeGoverno

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município